



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Da Decisão da - CPL

**Recurso impetrado pela empresa PAVITER
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA -
EPP.**

**INABILITAÇÃO DOS LICITANTES NA
“HABILITAÇÃO JURÍDICA”**

RELATÓRIO:

O MUNICIPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações, deflagrou processo licitatório destinado a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de pavimentação, drenagem superficial e sinalização viária de ruas no Loteamento José Vitório da Silva Povoado Cabeça Dantas, nesta cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 845540/2017 MC/CAIXA e Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante do edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

Aberta à sessão se fizeram presentes as seguintes empresas **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** e **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** este último sem representante legal presente para abdicar ou recorrer dos atos praticados pela CPL.

Após o Termo de Credenciamento, o Sr. Presidente dá por encerrada a admissão de novos proponentes, consoante estabelece o item 8.1 do Edital. Ato contínuo foi solicitado os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, onde foram abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO** e distribuídos em rodízio para vista e rubrica de todos. Após análise da documentação de **HABILITAÇÃO** das firmas presentes, constatou-se que todas empresas interessadas não apresentaram os documentos conforme consta na ATA de sessão de 28/06/2019:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP deixou de apresentar a Declaração de Indicação e Concordância do engenheiro técnico responsável conforme item 8.3.2.2, anexo XIII, do edital. A mesma também não apresentou a AUTORIZAÇÃO emitida junto a Agência Nacional de Mineração conforme exigência do item 8.3.4 do edital, outro fato é a apresentação da certidão municipal vencida para a data da licitação conforme 8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e a federal vencida conforme item 8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

A empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA deixou de apresentar o item 8.3.4. Licença Ambiental da jazida e deixou também de apresentar a concordância do responsável técnico conforme exigência do item 8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta, e foi apresentada a declaração onde a mesma não assinou concordando modelo anexo XIII.

Conforme preceitua o edital no seu item 17, subitem 17.1, “Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do referido ato, na forma estabelecida no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações”, não podendo no ato da sessão, **facultar** conforme preceitua a aplicação do artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93 (reapresentação da proposta ou **documentação de habilitação**, corrigidos os vícios ensejadores da desclassificação ou inabilitação, respectivamente), em tese, aplicar-se-ia nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

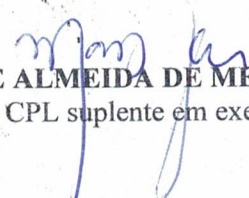
modalidades Concorrência, **Tomada de Preços** e Convite, dada sua instituição no texto da Lei 8.666/93 pela ausência de representante legal para declarar o desinteresse de juntar recursos.

A empresa PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP interessada juntou memoriais recurso no dia **04/07/2019** enviada para contrarrazões a empresa concorrente, da qual a mesma nada acrescentou.

As razões do recurso impetrado, trata da possibilidade de que as empresas INABILITADAS possam através dos ditames previstos no Art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, reapresentar nova documentação eliminando as faltas cometidas e tratando de forma **eficiente** e economicamente mais vantajoso a administração.

Assim diante do exposto, por não haver recurso em detrimento das decisões proferidas pela COMISSÃO e sim sobre a faculdade de abrir o precedente para reapresentação de nova documentação para a HABILITAÇÃO esta comissão decide sobre o atendimento da legislação supracitada, para que no prazo de **08(oito) dias úteis** a contar da publicação da convocação, seja apresentada nova documentação conforme previsto no edital da Tomada de Preços nº 04/2019.

Boquim/SE 23 de Julho de 2019.


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Presidente CPL suplente em exercício

